

ATA nr. 6

Ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, reuniu a Comissão Organizadora do X Congresso (doravante designada COC) do PAN, via plataforma zoom, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Apreciação e deliberação sobre as candidaturas ao Conselho de Jurisdição Nacional e à Comissão Política Nacional.-----

Compareceram os seguintes membros da COC que integraram o grupo de trabalho destinado a apreciar as referidas candidaturas: Alexandra Reis Moreira, Cristina Santos e Sandra Pimenta.-----

Pelas acima referidas foram expendidas as seguintes considerações: -----

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do X Congresso (adiante designado “Regulamento”), compete à COC admitir as listas de candidatura à Comissão Política Nacional (CPN), as respetivas Moções Globais de Estratégia (MGE), e as listas de candidatura ao Conselho de Jurisdição Nacional (CJN), observados os requisitos regulamentares, designadamente os estabelecidos pelo artigo 4.º do Regulamento. -----

As referidas candidaturas deviam ser apresentadas à COC no período de 20/11/2025 a 30/11/2025, conforme impõe o n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento, conjugado com o ponto 4. do Cronograma anexo ao mesmo.-----

Cumpre apreciar e decidir.-----

AS CANDIDATURAS AO CJN-----

Foram submetidas à COC as seguintes candidaturas ao CJN:-----

1.^a- A candidatura (sem designação nominal) apresentada pelo mandatário Paulo Sampaio Neves, rececionada em 30/11/2025, pelas 13h36.-----

2.^a- A candidatura designada "Em Frente pelas Causas", apresentada pela mandatária Teresa Olívia Passos, rececionada em 30/11/2025, pelas 20h36.-----

Por e-mails remetidos em 02/12/2025 ao referido mandatário e à referida mandatária, a COC acusou a boa receção das respetivas candidaturas, tal como estabelece o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento.-----

ATA nr. 6

Da análise das referidas candidaturas, não se verificou qualquer vício formal patente. Por sua vez, a solicitação da COC, os serviços “Envolve-te” confirmaram a regularidade do pagamento das quotas por todos/as os /as candidatos/as de ambas as listas.-----

Atendendo ao exposto, os membros presentes desta COC deliberam, por unanimidade, que as mesmas preenchem todos os requisitos regulamentares, pelo que **admitem ambas as candidaturas**.-----

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Regulamento, mais deliberam, por unanimidade atribuir:-----

- **A letra A** à candidatura (sem designação nominal) apresentada pelo mandatário Paulo Sampaio Neves;-----
- **A letra B** à candidatura designada "Em Frente pelas Causas", apresentada pela mandatária Teresa Olívia Passos.-----

AS CANDIDATURAS À CPN E RESPETIVAS MGE-----

Neste âmbito, foram submetidas à COC duas candidaturas:-----

1.ª- A candidatura designada “Transformar para Crescer”, encabeçada por Carolina Figueiredo e apresentada pelo mandatário Pedro Machado; foi rececionada em 30/11/2025, pelas 14h44.-----

2.ª- A candidatura designada "Em Frente pelas Causas", encabeçada por Inês Sousa Real, apresentada pela mandatária Tânia Madeira; foi rececionada em 30/11/2025, pelas 15h27. -----

Uma vez verificadas as referidas candidaturas, e uma vez que resultavam das mesmas irregularidades notórias do ponto de vista formal, foi deliberado, por unanimidade, pelos mesmos membros da COC agora presentes, proceder à notificação do referido mandatário e da referida mandatária para suprimento, no prazo de 48 horas, das mesmas, sob pena de rejeição, o que foi diligenciado por emails remetidos àquele e àquela em 02/12/2025, às 20h30. -----

Foram, então, notificadas as seguintes irregularidades:-----

À candidatura designada “Transformar para Crescer”: -----

1. Lista de candidatos/as à CPN:-----

ATA nr. 6

a) Os/as candidatos/as não estão ordenados por efetivos/suplentes (n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento); -----

b) Está omissa a indicação de quota regularizada relativa a cada candidato/a (alínea d) do n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento);-----

c) A lista de candidatura não está assinada pelo mandatário (n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento). -----

2. Moção Global de Estratégia (MGE):-----

a) Foi junto um documento intitulado "manifesto" em lugar da MGE que é obrigatória e que também tem que ser assinada pelo mandatário (n.ºs 2 e 5 do artigo 4.º do Regulamento).-----

3. Declarações de aceitação dos/as candidatos/as: seis declarações irregulares, designadamente, por falta de assinatura ou número de filiado/a omissos.-----

À candidatura designada "Em Frente pelas Causas": -----

Declarações de aceitação dos/as candidatos/as: omissão de cinco declarações quatro declarações irregulares, designadamente, por falta de assinatura, falta de indicação do órgão ou número de filiado/a omissos.-----

Por e-mails de 03-12-2025, o mandatário e a mandatária das acima identificadas candidaturas suprimiram, respetivamente, as acima apontadas irregularidades formais.-----

De seguida, por e-mail de 05/12/2025, a COC solicitou aos serviços "Envolve-te" a confirmação do pagamento das quotas pelos/as candidatos/as das referidas listas.-----

Em resposta, por e-mail de 05/12/2025, os referidos Serviços:-----

- confirmaram a regularidade respeitante a todos/as os/as candidatos/as da lista "Em Frente pelas Causas";-----

-reportaram oito candidatos/as em situação de quota irregular da lista "Transformar para Crescer". -----

Por e-mail de 05/12/2025, a COC notificou o mandatário da candidatura "Transformar para Crescer" para, no prazo de 48 horas, retificar a lista apresentada com a inclusão dos números em falta de duas filiadas e para apresentar comprovativo da efetivação do

ATA nr. 6

pagamento das quotas, à data da apresentação da candidatura (30/11/2025) dos/as oito candidatos/as em indiciada situação irregular. -----

Entretanto, em 06/12/2025, foi verificado pela COC que um candidato da lista “Transformar para Crescer”, para além da questão da irregularidade da quota, se encontrava também em situação disciplinar de suspensão preventiva por decisão de 24/09/2025, ratificada em 20/10/2025 pelo CJN, sendo como tal inelegível, por força do disposto no artigo 45.º do Regulamento Disciplinar do PAN. -----

Nessa sequência, a COC notificou, ainda em 06/12/2025, às 12h35, o mandatário da referida lista para proceder ao suprimento dessa outra irregularidade, tendo fixado o prazo de 48 horas para suprimento de todas as invalidades/irregularidades notificadas, incluindo das já notificadas em 05/12/2025. -----

Por e-mail de 08/12/2025, às 10h17, o referido mandatário veio alegar que é entendimento da candidatura que o n.º 7 do artigo 4º do Regulamento “não estabelece prazo para pagamento, apenas que deve ser referida a situação de quota regularizada, o que foi feito”. Mais excluiu da lista o filiado em situação de suspensão preventiva e juntou seis comprovativos de pagamento de quotas.-----

Quanto aos seis comprovativos de pagamento apresentados, confirmou-se junto dos serviços “Envolve-te” que quatro tinham sido efetuados já em dezembro de 2025, outro não tinha data (mas mantinha-se em falta a quota) e outro tinha efetivamente sido efetuado em 2024. -----

Nesse seguimento, por e-mail de 09/12/2025, às 18h42, a COC notificou, de novo, o mandatário da lista “Transformar para Crescer” de que as duas filiadas com quota por pagar ficavam excluídas da candidatura e para apresentar a lista reordenada, de acordo com o requisito da paridade, e devidamente assinada, no prazo suplementar, improrrogável, de 24 horas. -----

Por e-mail de 10/12/2025, às 00h09, o referido mandatário remeteu à COC a lista reordenada. -----

ATA nr. 6

Cumpre, agora, deliberar relativamente à questão da regularidade do pagamento da quota para efeitos de candidatura aos órgãos do partido, tal como exigido pela alínea d) do n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento. -----

Nos termos do citado normativo, as listas de candidatura à CPN e ao CJN, devem sob pena de rejeição, conter, entre outros, “indicação de quota regularizada”. -----

Constatou-se que quatro candidatos/as da lista “Transformar para Crescer” só regularizaram a quota no prazo para suprimimento de irregularidades, ou seja, já após a data de apresentação da respetiva candidatura (30/11/2025), apesar de os/as mesmos/as terem declarado inicialmente que tinham a quota regularizada e de a lista que integram conter a indicação de “quota regularizada”, o que revelou não corresponder à verdade.-----

Uma de duas possibilidades se oferecem, agora, a esta COC, no âmbito da sua competência de interpretação das normas regulamentares ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento:-----

1.^a- Considerar que a exigência de quotas regularizadas constitui requisito substantivo de elegibilidade, que deve estar verificado à data da apresentação da candidatura, não se tratando de irregularidade meramente formal ou documental e, como tal, constituindo vício insuprível. Ao menos aparentemente essa seria a interpretação mais coerente com a exigência regulamentar da “indicação de quota regularizada” e, bem assim, com as próprias declarações expressas dos/as candidatos/as no sentido de terem as quotas regularizadas.-----

O exposto implicaria a exclusão dos/as quatro candidatos/as em causa e da própria candidatura, uma vez que deixaria de ter o número mínimo de suplentes (doze) exigido pelo n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

2.^a- Qualificar a falta de quotas regularizadas à data da apresentação da candidatura como mera irregularidade sanável, abrangida pelo prazo de 48 horas de suprimimento previsto no Regulamento, ficando a admissão definitiva condicionada à prova da regularização.-----



ATA nr. 6

Uma vez que o Regulamento não contém uma norma expressa a impor a regularização da quota até à data da apresentação da candidatura, deliberam, por unanimidade, os membros presentes desta COC adotar a segunda opção interpretativa.-----

Nestes termos, e tudo ponderado, os membros presentes desta COC deliberam, por unanimidade, que as duas candidaturas à CPN acima identificadas preenchem todos os requisitos regulamentares, pelo que **admitem ambas as candidaturas**.-----

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Regulamento, mais deliberam, por unanimidade atribuir:-----

- **A letra A à candidatura designada “Transformar para Crescer”**;-----
- **A letra B à candidatura designada "Em Frente pelas Causas"**.-----

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento, determina-se que as candidaturas admitidas ao CJN e à CPN (incluindo a MGE) sejam publicadas.-----

Determina-se, igualmente, a publicação da presente ata, para devido esclarecimento dos/as filiados/as, e, bem assim, que a mesma seja notificada aos/às mandatários/as das candidaturas.-----

Os membros da COC:-----